

Disciplina	T	TP	P	UC	ECTS	CP	AC
Cultura de Tecidos Vegetais .....	2		3	3	6	1	BIT
Engenharia Genética .....		3		2	5	1	BIT
<b>4.º ano</b>							
7.º semestre							
Virologia .....	3			3	6	1	BIT
Técnicas Industriais de Fermentação .....	2		3	3	6	1	BIT
Optativa I .....	2		3	3	6	1	OPT
Optativa II .....	2		3	3	6	1	OPT
Projectos .....		4		2,5	6	1	PRO
8.º semestre							
Biotecnologia e Remediação Ambiental .....	3			3	6	1	BIT
Ética e Biotecnologia .....		3		2	6	1	BIT
Optativa III .....	2		3	3	6	1	OPT
Optativa IV .....	2		3	3	6	1	OPT
Projectos .....		4		2,5	6	1	PRO

## ANEXO II

**Disciplinas optativas do curso de licenciatura em Biotecnologia, com indicação da sua carga horária (T, TP, P), unidades de crédito (UC), ECTS, coeficientes de ponderação (CP) e áreas científicas (AC)**

Disciplina	Horas/semana			UC	ECTS	CP	AC
	T	TP	P				
Gestão de Recursos Biológicos .....	2	0	2	3	6	1	ECO
Gestão de Resíduos .....	2	0	3	3	6	1	ECS
Nutrição Geral .....	2	0	3	3	6	1	FIN
Higiene e Sanidade Animal .....	2	0	2	3	6	1	ZOO
Reciclagem e Reutilização de Produtos .....	2	0	3	3	6	1	SAN
Tratamento de Efluentes Industriais .....	2	0	3	3	6	1	SAN
Análise dos Alimentos .....	2	0	3	3	6	1	BQM
Química dos Alimentos .....	2	0	3	3	6	1	BQM
Tecnologia do Processamento Alimentar I .....	2	0	3	3	6	1	TEC
Tecnologia do Processamento Alimentar II .....	2	0	3	3	6	1	TEC
Biotecnologia Alimentar .....	2	0	3	3	6	1	BQM
Embalagem e Conservação de Alimentos .....	2	0	2	3	6	1	MCB
Tecnologia dos Produtos de Origem Vegetal .....	2	0	3	3	6	1	TEC
Controlo de Qualidade de Produtos Alimentares .....	2	0	3	3	6	1	MCB
Tecnologia dos Produtos Lácteos .....	2	0	3	3	6	1	TEC
Tecnologia das Carnes e Pescado .....	2	0	3	3	6	1	TEC
Tecnologia dos Vinhos, Cervejas e Bebidas Espirituosas .....	2	0	3	3	6	1	TEC
Processos de Separação .....	2	0	2	3	6	1	BIT
Modelação e Design de Biomoléculas .....	2	0	3	3	6	1	BIT

2 de Junho de 2005. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

**Aviso n.º 6292/2005 (2.ª série).** — A Secção Permanente do Senado da Universidade dos Açores, pela resolução n.º 11/2005, de 28 de Janeiro, aprovou a criação do curso de mestrado em Património, Museologia e Desenvolvimento, com o regulamento que se segue, conforme registo efectuado no Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio (R/110/2005):

**Regulamento do Mestrado em Património, Museologia e Desenvolvimento**

Artigo 1.º

**Designação e enquadramento**

O curso de pós-graduação e mestrado em Património, Museologia e Desenvolvimento, doravante apenas designado por curso, é da responsabilidade do Departamento de História, Filosofia e Ciências Sociais da Universidade dos Açores.

Artigo 2.º

**Área científica**

O curso abrange o ramo científico da Museologia e do Património.

Artigo 3.º

**Organização e estrutura do curso**

1 — O curso organiza-se pelo sistema de unidades de crédito e compreende a frequência, com aproveitamento, de uma parte escolar e a elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação original.

2 — A conclusão da parte escolar do mestrado confere um diploma de pós-graduação em Património, Museologia e Desenvolvimento.

3 — O curso de mestrado abrange um total de 30 unidades de crédito (UC)/120 ECTS, das quais 18 UC/60 ECTS correspondem ao aproveitamento nas disciplinas indicadas no plano curricular e 12 UC/60 ECTS serão atribuídas após a discussão e aprovação da dissertação.

4 — As áreas científicas da parte escolar do mestrado e as respectivas UC/ECTS constam do quadro seguinte:

Síglas	Áreas científicas (AC)	UC	ECTS
MUS	Museologia .....	10	32
HST	História .....	4	14
ANT	Antropologia .....	2	7
TUR	Turismo .....	2	7

## Artigo 4.º

**Regime e duração do curso**

O curso terá uma duração de quatro semestres, funcionando a parte escolar nos dois primeiros e destinando-se os restantes à redacção da dissertação.

## Artigo 5.º

**Plano de estudos**

O plano de estudos do curso, incluindo a carga horária, as UC, os ECTS e as áreas científicas respeitantes a cada disciplina, consta do quadro seguinte:

AC	Disciplinas	UC	ECTS
MUS	Teoria e História da Museologia . . . .	2	7
MUS	Programação e Gestão Patrimonial e Museológica . . . . .	2	7
MUS	Sistemas de Documentação . . . . .	2	6
MUS	Interpretação, Exposição e Educação	2	6
MUS	Conservação e Restauro . . . . .	2	6
ANT	Museologia e Antropologia Cultural	2	7
HST	Historiografia, Memória e Identidades	2	7
HST	Arte e Património . . . . .	2	7
TUR	Turismo e Desenvolvimento Regional	2	7
	<i>Total . . . . .</i>	18	60

## Artigo 6.º

**Coordenação científica e pedagógica**

1 — A comissão científica do curso é constituída pelos professores da Universidade dos Açores que colaboram na leccionação do curso.

2 — As funções de coordenação serão exercidas por um membro da comissão científica do mestrado eleito pelos seus pares e nomeado por despacho reitoral.

## Artigo 7.º

**Número de vagas**

O número de vagas disponível em cada ano de candidatura, para efeitos de matrícula, inscrição e funcionamento, não será inferior a 10.

## Artigo 8.º

**Condições de acesso**

1 — Podem candidatar-se à frequência do curso os licenciados com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, não possuindo, embora, a classificação mínima exigida.

## Artigo 9.º

**Candidaturas**

O processo de candidatura será instruído com os seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações possuídas (certificado de habilitação, passado pela entidade competente, com indicação das classificações obtidas por disciplina e menção da média final do curso);
- Currículo académico, científico e profissional.

## Artigo 10.º

**Seleção e admissão dos candidatos**

1 — Os candidatos à matrícula no curso serão seleccionados pelo conselho científico, mediante proposta da comissão científica, com base na aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- Classificação do curso de licenciatura;
- Curriculum vitae*;
- Resultado de uma entrevista, se considerado necessário pela comissão científica.

2 — Da decisão do conselho científico, fundamentada em acta, não cabe recurso, salvo se estiver enfermada de vício de forma.

## Artigo 11.º

**Matrículas e inscrições**

1 — Os prazos para a realização das matrículas e inscrições serão tornados públicos antes do início das actividades lectivas.

2 — Os procedimentos administrativos referidos aos actos mencionados no número anterior são efectuados na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade dos Açores.

## Artigo 12.º

**Sistema de avaliação**

1 — A avaliação de conhecimentos da parte escolar do curso tem carácter individual e deverá constar de um elemento escrito.

2 — O resultado da avaliação de cada uma das disciplinas da parte escolar do curso será expressa na escala de números inteiros de 0 a 20.

3 — Os alunos que pretendam melhoria de nota terão de realizar um novo elemento de avaliação, de acordo com as orientações do professor responsável, apenas uma vez por cada módulo disciplinar.

4 — Após a aprovação na parte escolar do mestrado, o aluno poderá requerer a passagem do diploma de pós-graduação em Património, Museologia e Desenvolvimento. Neste caso, a classificação equivale à média aritmética de todas as unidades lectivas do curso.

## Artigo 13.º

**Regime de faltas**

Só são admitidos às provas de avaliação os alunos inscritos no curso que tenham participado no mínimo de dois terços das sessões.

## Artigo 14.º

**Dissertação de mestrado**

1 — Terão acesso à fase de preparação da dissertação, que culmina na obtenção do grau de mestre, os alunos que concluíam a parte escolar do mestrado com média igual ou superior a 14 valores.

2 — O tema de dissertação de mestrado deve enquadrar-se no domínio específico a que respeitem as temáticas versadas no curso.

3 — O orientador e o co-orientador, quando exista, serão livremente propostos pelo aluno, de entre os especialistas da área do tema e mediante declaração de consentimento por parte destes.

4 — O tema, o plano de dissertação e o nome do orientador serão registados no conselho científico.

5 — Compete ao conselho científico analisar e decidir sobre os pedidos de mudança de orientador, quando devidamente fundamentados.

6 — Os alunos que queiram prorrogar a entrega da dissertação (ao abrigo do despacho reitoral n.º 43/2001) deverão formalizar o seu pedido nos Serviços Académicos até ao início do 5.º semestre.

7 — Caso se verifique o previsto no número anterior, o coordenador do curso deverá estipular para cada aluno a data limite de entrega da respectiva dissertação.

8 — A dissertação não deverá exceder 150 páginas (cerca de 45 000 palavras), impressas a dois espaços, incluindo a bibliografia e excluindo os anexos.

## Artigo 15.º

**Requerimento de provas e entrega da dissertação**

1 — Terminada a dissertação, o aluno deve solicitar a realização das provas, em requerimento dirigido ao presidente do conselho científico.

2 — O acto de instrução do pedido mencionado no número anterior será acompanhado de:

- Seis exemplares da dissertação;
- 15 exemplares do currículo.

3 — Se a dissertação entregue for definitivamente aceite na primeira reunião do júri, o candidato entregará mais nove exemplares, que incluirão, obrigatoriamente, na página de rosto, os seguintes elementos:

- O nome da universidade;
- O título da dissertação;
- O nome do orientador e do co-orientador, quando exista;
- O nome do autor;
- O local e ano de conclusão da dissertação.

4 — Caso o júri recomende ao aluno a reformulação da dissertação, aplicar-se-á o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, daí resultando um de dois procedimentos possíveis:

- Se o aluno optar por não reformular a dissertação, aplica-se o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º do decreto-lei supracitado, respeitando o preceituado no n.º 3 do presente artigo;

- b) Se o aluno optar por reformular a dissertação, deve proceder à entrega de 15 exemplares definitivos do trabalho formulado, incluindo, na página de rosto de cada exemplar, os elementos constantes no n.º 3 do presente artigo.

#### Artigo 16.º

##### Constituição do júri

1 — A nomeação do júri é da competência do reitor, mediante proposta do conselho científico, e deve ser objecto de despacho nos 30 dias posteriores ao da formulação da proposta.

2 — O júri será proposto pelo orientador da dissertação ao coordenador do mestrado, que enviará a proposta para aprovação ao conselho científico da Universidade dos Açores, através da direcção do Departamento.

3 — O júri é constituído por:

- Um professor da área científica do mestrado, pertencente à Universidade, que confere o grau;
- Um professor da área científica do mestrado, pertencente a outra universidade;
- O orientador da dissertação.

4 — O júri pode integrar, para além dos elementos referidos no número anterior, mais dois professores.

5 — O júri é presidido por um professor nomeado pelo reitor.

#### Artigo 17.º

##### Tramitação do processo e discussão da dissertação

1 — Numa primeira reunião, o júri decidirá sobre:

- A aceitação da dissertação;
- A necessidade de recomendar a reformulação da dissertação;
- A data da realização das provas;
- O processo de condução das provas, de acordo com as normas legais vigentes.

2 — A recomendação prevista na alínea b) do n.º 1 obriga à realização de nova reunião para verificação do trabalho e marcação das provas.

3 — A discussão da dissertação será feita nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

#### Artigo 18.º

##### Classificação final da dissertação

1 — A classificação final do candidato a grau de mestre, atribuída na sequência da discussão da dissertação, através de votação nominal fundamentada, é expressa pelas fórmulas de *Aprovado* ou *Reprovado*, tendo os candidatos aprovados a classificação final de *Bom*, *Bom com distinção* e *Muito bom*.

2 — Da deliberação do júri não caberá recurso, excepto se fundamentada na preterição de formalidades legais.

#### Artigo 19.º

##### Propinas e condições de pagamento

1 — O montante da propina de cada edição do curso é fixado por despacho reitoral, podendo o seu pagamento, em cada ano lectivo, ser efectuado em duas prestações de montante a definir.

2 — O pagamento da propina é feito nos Serviços Académicos.

3 — Em caso de desistência, não há lugar ao reembolso da propina paga.

#### Artigo 20.º

##### Início do funcionamento

O curso de mestrado ora publicado entra em vigor no ano lectivo de 2005-2006.

#### Artigo 21.º

##### Casos omissos

Aos casos omissos aplicam-se as normas previstas no Regulamento de Mestrados da Universidade dos Açores.

2 de Junho de 2005. — O Vice-Reitor, José Luís Brandão da Luz.

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Serviços Académicos

**Deliberação n.º 876/2005.** — Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 17.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo despacho n.º 31/ME/89, de 8 de Março, com as alterações constantes do Despacho Normativo n.º 2/2001, de 11 de Dezembro de 2000, publicado no *Diário da República*, de 12 de Janeiro de 2001, nomeadamente nos artigos 8.º e 17.º, o senado, através da Secção de Ensino Universitário, em reunião do dia 27 de Janeiro de 2005, decidiu o constante no articulado que se segue:

#### 1.º

##### Criação

A Universidade do Algarve, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia, ministra o curso de Ciências Farmacêuticas, conferindo o grau de licenciado.

#### 2.º

##### Objectivos

O curso de licenciatura em Ciências Farmacêuticas tem como objectivo formar profissionais «cuja actividade se situa na fronteira da física, da química e da biologia, sendo, simultaneamente, um técnico de saúde com responsabilidade no delineamento, produção e controlo de medicamentos e sua distribuição em armazéns, farmácias e hospitais e, ainda, na difusão de informação e conselhos tendentes a assegurar o seu uso racional», conforme definido na Portaria n.º 528/88.

#### 3.º

##### Organização

O curso de licenciatura em Ciências Farmacêuticas, adiante designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

#### 4.º

##### Duração

O curso tem a duração total de 11 semestres lectivos.

#### 5.º

##### Estrutura curricular e plano de estudos

1 — O plano de estudos e os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são os constantes dos anexos I e II à presente deliberação.

2 — O plano de estudos poderá ser alterado por despacho reitoral, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

#### 6.º

##### Regimes escolares

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano e de precedências são fixados pela Faculdade de Ciências e Tecnologia, através dos seus órgãos competentes.

#### 7.º

##### Condições de acesso

As condições de acesso, matrícula e inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso são as fixadas pelos órgãos competentes, atenta a disciplina legal vigente na matéria.

#### 8.º

##### Condições para a obtenção do grau

É condição para a obtenção do grau de licenciado a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos.

#### 9.º

##### Classificação final

1 — A classificação final do curso resulta da média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou as unidades de créditos necessárias à satisfação do disposto nos anexos a esta deliberação.

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia.